

que providencie a retificação por apostilamento da fundamentação legal do ato de reforma, substituindo o inciso VI pelo inciso V, do art. 108, da Lei n.º 5.251/85, sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 60.240**  
(Processo nº. 2019/54581-9)

**Assunto:** REFORMA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma em favor do Policial Militar Cabo PM LAÉRCIO PALHETA BALIEIRO.

**ACÓRDÃO Nº. 60.241**

(Processos nºs 2009/52643-2, 2016/50445-1, 2019/51720-1 e 2019/51730-3).

**Assunto:** PENSÕES CIVIS.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

**Processo nº 2009/52643-2:** Pensão consubstanciada na Portaria RET PS nº 454, de 28/03/2016, em favor de EUCLIDES LUCIANO AZEVEDO, dependente da ex-segurada Clotilde Rodrigues de Azevedo;

**Processo nº 2016/50445-1:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0865, de 27/05/2013, em favor de MARIA DE LOURDES RAMOS ARRUDA, dependente do ex-segurado Jorge Arruda;

**Processo nº 2019/51720-1:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 2684, de 03/09/2018, em favor de CLOVIS FERREIRA PAIVA e LORENZO LIMA PAIVA, dependentes da ex-segurada Eliana do Socorro Souza Lima; e

**Processo nº 2019/51730-3:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1131, de 02/04/2018, em favor de VALERIA VIANA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Silveira Mendonça.

**ACÓRDÃO Nº. 60.242**

(Processo nº. 2018/50849-7)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria nº 0654, de 03/07/2017 em favor de AMANCIO COSTA DE FRANÇA, dependente da ex-segurada Raimunda Pires de França.

**ACÓRDÃO Nº. 60.243**

(Processo nº 2018/51138-9)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inc. II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0438 de 07.02.2018, em favor de MARIA LUCILA DE FARIAS CARDOSO, dependente do ex-segurado Eriston Farias Cardoso.

**ACÓRDÃO Nº. 60.244**

(Processo nº. 2018/50932-1)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS Nº 0203, de 02/01/2018, em favor de ALDENORA DA SILVA PINHEIRO, dependente do ex-segurado Ademar Gonçalves Pinheiro.

**ACÓRDÃO Nº. 60.245**

(Processo nº. 2018/51089-6)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 682, de 03/07/2017, em favor de ELIZETE MORAES SALDANHA e JOYCE SALDANHA CORDEIRO, dependentes do ex-segurado João Batista Brito Cordeiro.

**ACÓRDÃO Nº. 60.246**

(Processo nº 2019/52307-7)

**Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, contra supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 020/2019, realizado pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus, fixa e eventual.

**Advogado:** MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA – OAB/PA n.º 9.206

**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

1) Extinguir, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a Representação formulada pela empresa RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, com seu conseqüente arquivamento;

2) Dar ciência à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, de modo a prevenir ocorrências similares nos procedimentos licitatórios futuros, das seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico n.º 020/2019:

a) ausência de justificativa para a adoção da forma de adjudicação por lote e item;

b) exigência de abertura de conta bancária no Banpará, com fundamento no Decreto Estadual n.º 877/2008, já revogado pelo Decreto Estadual n.º 1.808/2017, publicado no DOE n.º 33424 do dia 26/07/2017.

**Protocolo: 531553**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2020 - MPC/PA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2020 - MPC/PA**

Processo: Nº 2020/137911

Data: 16/03/2020

Valor para Contratação: R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

Objeto: Contratação de empresa para fornecer certificado digital e-CNPJ padrão ICP-Brasil, do tipo A3 com validade de no mínimo de 24(vinte e quatro) meses, com fornecimento de token tipo USB, para atender as demandas administrativas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratada Empresa:

OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 11.735.236/0001-92, situada na Rua 9, Quadra E-12, Lote 12 – AE, S/N, Sala 03, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74.150 - 130, Telefone: (62) 3412 - 0399, e-mail: licitacoes@objectti.com.br, aquisição negociada para o Item único, quantidade de 01 (uma) unidade, totalizando o valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY, Procurador - geral de contas do estado.

**Protocolo: 534097**